



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 147 DE 12 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA ADMINISTRATIVA, VEDAÇÕES ÉTICO-JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO A SEREM OBSERVADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que estabelece normas para as eleições e impõe vedações rigorosas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.356, de 21 de julho de 2022, que alterou os critérios de cálculo e os limites de gastos com publicidade institucional em anos de pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia, a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a legitimidade do processo eleitoral, prevenindo o abuso do poder político e econômico;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca da natureza jurídica das Transferências Especiais (EC nº 105/2019) e das restrições às transferências voluntárias no trimestre que antecede o pleito;

CONSIDERANDO as normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e o regime de sanções por atos de improbidade administrativa estabelecido pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de vigilância da Administração Municipal e a conveniência de se estabelecerem procedimentos preventivos de controle interno para orientar a conduta dos agentes públicos e garantir a continuidade dos serviços essenciais sem mácula à legislação eleitoral;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º – Este Decreto institui o regime de condutas administrativas e vedações ético-jurídicas a serem observadas pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Caratinga durante o ano eleitoral de 2026, com o objetivo de:

I – Assegurar a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – Garantir a isonomia e a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

III – Prevenir a prática de atos que possam configurar abuso do poder político ou econômico, bem como o uso indevido da máquina pública em prol de candidaturas, partidos ou coligações.

Art. 2º – As normas e restrições estabelecidas neste Decreto aplicam-se a todos os agentes públicos, servidores ou não, que exerçam atribuições no âmbito do Poder Executivo Municipal, independentemente do regime jurídico de vínculo.

Art. 3º – Para os efeitos deste Decreto e em conformidade com o art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 9.504/1997, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional

Art. 4º – A observância das vedações contidas neste diploma não desonera o agente público do cumprimento das demais normas previstas no Código Eleitoral, na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DOS LIMITES DE GASTOS

Art. 5º – No primeiro semestre do ano de 2026, as despesas empenhadas com publicidade institucional pelos órgãos da Administração Direta não poderão exceder a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito

Parágrafo único. Para fins do cálculo da média prevista no *caput*, os valores deverão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo IBGE, a partir da data em que foram empenhados.

Art. 6º – Fica vedada, a partir de 04 de julho de 2026, a autorização, veiculação ou manutenção de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ressalvada a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado

Art. 7º – A vedação de que trata este Capítulo abrange todos os meios de comunicação, incluindo:

I – Ativos Digitais: sítios eletrônicos oficiais, portais de notícias, blogs e perfis em redes sociais (Instagram, Facebook, X, TikTok, YouTube e semelhantes);

II – Materiais Gráficos e Visuais: informativos, cartilhas, vídeos, outdoors, banners, faixas e adesivos;

III – Identidade Visual: marcas, logotipos, slogans e cores que identifiquem a gestão municipal ou programas específicos.

Art. 8º – Em relação às propriedades digitais do Município, deverão ser adotadas as seguintes providências até o dia 03 de julho de 2026:

I – Ocultação de postagens anteriores que contenham elementos de promoção institucional ou pessoal de agentes públicos;

II – Suspensão da interatividade, mediante a desativação de comentários e mensagens em redes sociais, para evitar a veiculação de propaganda eleitoral por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

III – Manutenção, nos portais oficiais, apenas de informações de utilidade pública e de transparência ativa exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º – As placas de obras públicas que contenham expressões, slogans ou símbolos que caracterizem publicidade institucional deverão ser removidas ou cobertas integralmente até o prazo estabelecido no Art. 6º deste Decreto.

Art. 10 – Somente será admitida a publicidade institucional em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral

Parágrafo único. As campanhas de saúde pública (ex: vacinação, combate a endemias) e de orientação social indispensáveis deverão ser submetidas à análise prévia da Procuradoria Geral do Município para verificação de sua natureza estritamente informativa e impessoal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES E TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Art. 11 – A execução de emendas parlamentares impositivas, individuais ou de bancada, bem como das transferências especiais, deverá observar rigorosamente a neutralidade da administração pública, sendo vedada qualquer conduta que vincule a entrega de benefícios à atuação de parlamentares ou candidatos.

Art. 12 – Em conformidade com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, as Transferências Especiais (modalidade "emenda pix"), previstas no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, não se sujeitam à vedação de repasse no trimestre anterior ao pleito, por possuírem natureza de repasse direto ao tesouro municipal, sem a necessidade de celebração de convênio

Parágrafo único. A dispensa da vedação de repasse não autoriza a utilização dos recursos para fins de promoção pessoal ou em desacordo com os princípios da impessoalidade e moralidade.

Art. 13 – As transferências de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante Termos de Colaboração ou de Fomento (MROSC), são consideradas transferências voluntárias para fins eleitorais e sujeitam-se às seguintes restrições:

I – Fica vedado o repasse de recursos financeiros no período de 04 de julho de 2026 até a data do pleito, salvo para o cumprimento de obrigação formal preexistente para execução de serviços em andamento e com cronograma prefixado;

II – As OSCs que não concluírem o processo de habilitação e credenciamento previsto no Decreto nº 134/2026 até o dia 03 de julho de 2026 somente estarão aptas a receber os repasses após o encerramento do período eleitoral.

Art. 14 – É expressamente vedado, sob pena de configuração de abuso de poder político e conduta vedada:

I – A realização de eventos, solenidades ou atos públicos para a entrega de bens, veículos ou equipamentos adquiridos com recursos de emendas parlamentares que contem com a presença de candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

II – A fixação de placas, adesivos ou qualquer identificação em bens públicos que mencione o nome, imagem ou número de parlamentar autor da emenda;

III – O uso de redes sociais institucionais ou informativos oficiais para "agradecer" ou destacar a atuação de parlamentar na destinação de recursos ao Município.

Art. 15 – Toda e qualquer divulgação relativa à execução de emendas parlamentares deverá ser estritamente institucional, limitando-se a informar o objeto da despesa, o valor e a finalidade pública, utilizando exclusivamente a logomarca oficial do Município de Caratinga.

Art. 16 – Os recursos de emendas parlamentares repassados após o período eleitoral deverão ser integralmente empenhados e executados até o encerramento do exercício financeiro de 2026, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS E DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 17 – A celebração e a execução financeira de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos de transferência voluntária, conforme definido no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, observarão as restrições do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997

Art. 18 – Fica vedado, no período de 04 de julho de 2026 até a realização do pleito, o recebimento de transferências voluntárias oriundas da União ou do Estado, bem como a realização de repasses voluntários pelo Município a outras entidades, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 19 – Ressalvam-se da vedação prevista no artigo anterior os recursos destinados a:

I – Cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma físico-financeiro prefixado;

II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública, formalmente declaradas e reconhecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º – Para fins do inciso I, considera-se obrigação preexistente aquela cujo instrumento jurídico tenha sido assinado e publicado antes de 04 de julho de 2026, com a devida nota de empenho global ou estimativa.

§ 2º – A continuidade dos repasses para obras em andamento exige a manutenção do ritmo de execução previsto no cronograma original, sendo vedada a aceleração artificial de medições ou pagamentos no período vedado.

Art. 20 – Na execução de convênios e parcerias, é expressamente vedado aos agentes públicos e às entidades parceiras:

I – Realizar atos de publicidade institucional que vinculem a parceria à promoção pessoal de autoridades ou candidatos;

II – Utilizar os bens, serviços ou pessoal alocados no objeto do convênio em atividades de campanha eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

III – Promover solenidades de assinatura ou eventos de lançamento de parcerias com a presença de candidatos.

Art. 21 – Toda e qualquer transferência financeira realizada sob o amparo das exceções legais (Art. 19) deverá ser precedida de:

I – Nota Técnica da secretaria solicitante, comprovando o enquadramento na exceção (obra em andamento ou emergência);

II – Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, atestando a conformidade com a legislação eleitoral;

III – Comprovação da regularidade fiscal e previdenciária da entidade beneficiária, nos termos da LRF.

CAPÍTULO V **DOS AGENTES PÚBLICOS E DA GESTÃO DE PESSOAL**

Art. 22 – É expressamente vedado aos agentes públicos municipais, sob pena de demissão e responsabilização por improbidade administrativa:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal, ressalvada a realização de convenções partidárias;

II – Usar materiais, serviços ou recursos financeiros do Município para fins eleitorais, inclusive combustíveis, veículos oficiais, serviços de telefonia e acesso à internet;

III – Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado ou em gozo de férias;

IV – Fazer ou permitir uso de símbolos, frases ou imagens associadas à gestão municipal em materiais de propaganda eleitoral.

Art. 23 – No período de 04 de julho de 2026 até a posse dos eleitos, fica vedado ao Chefe do Executivo e aos Secretários Municipais nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional de servidor

Parágrafo único. Ressalvam-se da vedação prevista no *caput*.

I – A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II – A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

III – A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

IV – A contratação temporária por excepcional interesse público, estritamente necessária ao funcionamento de serviços públicos essenciais e inadiáveis, com prévia e fundamentada justificativa.

Art. 24 – Caracteriza assédio eleitoral, sujeitando o infrator às penas da lei, a utilização da hierarquia administrativa para:

I – Constranger, coagir ou induzir subordinados a votar em determinado candidato ou a participar de atos de campanha;

II – Exigir o uso de vestuário, adesivos ou adereços de propaganda política no ambiente de trabalho;

III – Promover retaliações funcionais ou transferências punitivas em razão da convicção política do servidor.

Art. 25 – O agente público que desejar participar de atividades de campanha eleitoral durante o período de expediente deverá solicitar formalmente o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares, observada a conveniência da administração.

CAPÍTULO VI DAS INAUGURAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 26 – A partir de 04 de julho de 2026, é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas, sob pena de cassação do registro ou do diploma

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* estende-se a eventos de entrega de obras, mesmo que não denominados formalmente como "inauguração", e abrange a simples presença física do candidato no local, independentemente de discurso ou destaque oficial.

Art. 27 – No ano de 2026, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de:

I – Calamidade pública ou estado de emergência, formalmente declarados;

II – Programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (2025).

§ 1º – Os programas sociais previstos no inciso II não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

§ 2º – É vedado o uso promocional, em favor de candidato, partido ou coligação, da distribuição de bens e serviços de caráter social custeados pelo Município, sendo proibida a fixação de nomes, imagens ou mensagens de agradecimento a agentes políticos nos materiais distribuídos.

Art. 28 – Na realização de eventos culturais, festividades ou feiras custeadas com recursos públicos, fica vedado:

I – A contratação de shows artísticos ou atrações que realizem propaganda eleitoral ou manifestação política em favor de candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

II – O pronunciamento de candidatos ou de agentes públicos que façam alusão ao pleito eleitoral ou à continuidade da gestão;

III – A distribuição de brindes, alimentos ou qualquer benefício ao público presente que possa ser associado a uma candidatura.

Art. 29 – A entrega de bens móveis (veículos, máquinas, equipamentos agrícolas) adquiridos com recursos públicos deverá ser realizada de forma estritamente administrativa, preferencialmente nas sedes das secretarias, sendo vedada a realização de atos públicos com a presença de candidatos ou a utilização de faixas e cartazes que atribuam a conquista do bem a determinado agente político.

CAPÍTULO VII **DO CONTROLE INTERNO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

Art. 30 – A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será exercida, de forma integrada e concorrente, pela Controladoria Geral do Município (CGM) e pela Procuradoria Geral do Município (PGM), no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 31 – Compete à Controladoria Geral do Município:

I – Realizar auditorias preventivas nos processos de despesa com publicidade institucional e repasses de emendas parlamentares;

II – Monitorar a gestão de pessoal para identificar movimentações funcionais em desacordo com o calendário eleitoral;

III – Receber e apurar denúncias relativas ao descumprimento das vedações deste Decreto, garantindo o sigilo do denunciante.

Art. 32 – Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – Prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Direta sobre a interpretação das normas eleitorais;

II – Emitir pareceres prévios obrigatórios sobre a legalidade de campanhas de utilidade pública e a continuidade de repasses de convênios no período vedado;

III – Representar o Município perante a Justiça Eleitoral em processos que envolvam a defesa da legalidade dos atos administrativos.

Art. 33 – Os Secretários Municipais e os dirigentes de órgãos da Administração Direta são responsáveis solidários pela observância das normas deste Decreto no âmbito de suas pastas, devendo orientar formalmente seus subordinados sobre as vedações eleitorais.

Parágrafo único. A omissão no dever de vigilância ou a conivência com práticas vedadas sujeitará a autoridade às mesmas sanções aplicáveis ao autor direto da infração.

Art. 34 – O descumprimento das disposições deste Decreto, sem prejuízo das sanções eleitorais de cassação de registro e multa, sujeitará o agente público às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

I – Esfera Administrativa: abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de sanções que podem chegar à demissão a bem do serviço público;

II – Esfera Civil e de Improbidade: ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992, por praticar ato de publicidade que promova o enaltecimento do agente público;

III – Esfera Eleitoral: aplicação de multa de cinco a cem mil UFIR e cassação do diploma, conforme o art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997

Art. 35 – Qualquer agente público que tiver conhecimento de violação às normas deste Decreto tem o dever funcional de comunicar o fato imediatamente à Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade por omissão.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir Orientações Normativas de caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Direta, visando à uniformização de procedimentos administrativos durante o período eleitoral.

Art. 37 – A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, promoverá a ampla disseminação deste Decreto a todos os agentes públicos municipais, mediante:

I – Publicação no Diário Oficial do Município;

II – Envio de circular eletrônica a todas as unidades administrativas;

III – Realização de reuniões técnicas ou treinamentos de orientação sobre condutas vedadas.

Art. 38 – As disposições contidas neste Decreto não excluem a aplicação de outras restrições previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Lei Complementar nº 64/1990 e nas Resoluções específicas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para o pleito de 2026.

Art. 39 – Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor as normas de execução orçamentária e financeira que não colidirem com as restrições eleitorais aqui estabelecidas.

Art. 40 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 12 de maio de 2026

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal